

Parecer nº 223/2022 - CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00064 - SRP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - SRP

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços

elétricos nos veículos pertencentes a frota desta prefeitura.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.599,70 (Cinquenta e um mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

CONTRATADA: NACIOANAL AUTO PEÇAS LTDA EPP.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

> "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

l - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

. Il - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;



III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da formalização de contrato do processo de Pregão Eletrônico nº 9/2021-00064-SRP, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços elétricos nos veículos pertencentes a frota desta prefeitura.

O Valor global do processo será de R\$ 51.599,70 (Cinquenta e um mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 31/03/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

١. Ofício nº 183/2022 -SEMUR;

11. Solicitação de Despesa nº 20220316013;

Ш. Solicitação de Despesa nº 20220316025; IV.

Encaminhamento de Dotação Orçamentária; V.

Certidões da Empresa;

VI. Portaria de Fiscalização e Publicação; VII.

Minuta do Contrato;

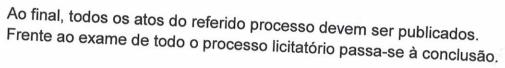
VIII. Ofício nº 584/2022- DML - (Solicitação de Parecer do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando regularidade do procedimento.







4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do formalização de contrato do processo de Pregão Eletrônico nº 9/2021-00064-SRP, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços elétricos nos veículos pertencentes a frota desta prefeitura.

O Valor global do processo será de R\$ 51.599,70 (Cinquenta e um mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos), tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 31 de março de 2022.

Jorge Williams de Araújo Silva Filho Controladoria Geral do Município